



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002 /2014

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA E O GOVERNO DO ESTADO DO  
MARANHÃO, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA (Processo CNJ n. 352.647).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15, e o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Dom Pedro II s/n, Palácio dos Leões, São Luís/MA, CNPJ 06.354.468/0001-60, neste ato representado por sua Governadora, **Roseana Sarney Murad**, RG 386.823 SSP/MA e CPF 115.116.991-91,

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a imprescindível atuação do Poder Executivo na busca pelo aprimoramento do sistema carcerário local estadual;

**CONSIDERANDO** o atual quadro do sistema carcerário maranhense e a consequente necessidade de sua adequação aos padrões estabelecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP do Ministério da Justiça;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de compromisso entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços na implementação de medidas administrativas com vista à adequação do sistema execução penal do Estado do Maranhão aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal e Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Poder Executivo do Estado do Maranhão, por sua Governadora, assume os seguintes compromissos:

- I. O Estado compromete-se a concluir a construção de sete unidades prisionais no interior e uma na capital do Estado, o que criará mais 2.096 novas vagas, conforme prazos constantes do quadro a seguir:

Município	Vagas	Valor (R\$)	Inauguração
Pinheiro	306	11.325.771,00	31/01/2015
Magalhães de Almeida	306	11.325.366,00	31/01/2015
Timom	306	12.132.823,00	30/10/2014
São Luís	435	25.068.489,02	30/06/2014
Coroatá	221	13.886.003,00	30/06/2014
Imperatriz	210	7.955.200,00	30/09/2014
São Luiz Gonzaga	312	8.671.851,25	30/05/2015

- II. O Estado compromete-se a concluir a reforma e ampliação dos presídios dos municípios de Balsas, Pedreiras, Açailândia e Codó, além do Centro de Detenção de Pedrinhas – CADET, em São Luís, conforme prazos constantes do quadro a seguir:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Município	Vagas	Valor (R\$)	Inauguração
Balsas	207	2.273.599,80	30/12/2014
Pedreiras	126	1.774.485,46	31/01/2015
Açailândia	171	2.818.891,44	30/12/2014
Codó	166	2.713.737,62	31/01/2015
São Luís (CADET)	-	1.167.464,22	15/07/2014

- III. As vagas criadas a partir das obras de construção de novas unidades prisionais e de reforma e ampliação daquelas já existentes servirão, preferencialmente, para a transferência de presos que estão cumprindo pena nos presídios da capital ou em delegacias de polícia e são oriundos do interior do Estado, para próximo dos seus domicílios e juízos processantes;
- IV. O Estado compromete-se a aumentar, em até 60 (sessenta) dias, o número das equipes do Núcleo de Monitoramento dos Egressos em Geral - NUMEG/SEJPA para 10 (dez), composto, cada grupo, por, no mínimo, assistente social, agente prisional e motorista para as seguintes atividades prioritárias, dentre outras previstas e organização regulamentada pela Portaria 035/2014-SEJAP;
- a) Fiscalização de cumprimento das condições da prisão domiciliar, mediante a elaboração de relatórios mensais;
  - b) Fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito, mediante a elaboração de relatórios mensais;
  - c) Fiscalização do cumprimento de livramento condicional e *sursis*, mediante a elaboração de relatórios mensais;
  - d) Fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nas cautelares diversas da prisão, mediante a elaboração de relatórios mensais.








Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

- V. O Estado compromete-se a celebrar convênio com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) a fim de possibilitar integralmente a fiscalização, consolidação e orientação da aplicação no Estado da adotada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, em até 30 (trinta) dias, ofertando todo o apoio necessário;
- VI. O Estado compromete-se a continuar com a política de fomentação no Estado do Maranhão, do método APAC por meio de convênios para manutenções dos centros de reintegração social de recuperandos, em estilo próprio, destinadas à custódia de reclusos em regimes fechado e semiaberto, ouvindo sempre o juízo, a promotoria da execução penal competente e a FBAC, possibilitando a instalação gradual de, no mínimo, 5 (cinco) novas unidades no ano de 2014 e no mínimo mais 5 (cinco) novas unidades nos próximos dois anos, com capacidade entre 40 (quarenta) e 200 (duzentos) presos cada uma;
- VII. O Estado compromete-se a manter estrutura administrativa de serviços inerentes à assistência aos encarcerados, consoante previsão contida no art. 11 da Lei de Execuções Penais (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) em todas as unidades prisionais maranhenses, com remessa mensal de relatório aos órgãos da execução penal, em até 60 (sessenta) dias;
- VIII. O Estado compromete-se a criar junto ao Departamento de Investigação de Polícia Civil, rotinas para a imediata instauração de inquérito e apuração dos casos de óbitos ocorridos nas unidades prisionais, bem como as providências e comunicações necessárias para eventual instauração de ação penal própria, em até 30 (trinta) dias;


  
  




Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

- IX. O Estado compromete-se a promover junto com a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça (UMF) aproximação com o Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR, etc.) e a implementação dos cursos do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, dos Ministérios da Educação e da Justiça, a fim de capacitar e propiciar a colocação de condenados e egressos no mercado de trabalho, atendendo prioritariamente os ditames da lei nº 9.116/2010, em até 90 (noventa) dias;
- X. O Estado compromete-se a implantar rede de saúde para acolhimento da internação cautelar e medida de segurança por meio de ação integrada da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Justiça e de Administração Penitenciária a fim de atender as pessoas portadoras de sofrimento mental e em conflito com a lei, em até 90 (noventa) dias;
- XI. O Estado compromete-se a nomear e dar posse aos aprovados para o concurso público de agente penitenciário até o dia 1º de julho de 2014;
- XII. O Estado compromete-se a realizar certame para o preenchimento do remanescente de vagas de agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais e agentes administrativos e outros necessários ao adequado funcionamento das unidades prisionais existentes durante o ano de 2015;
- XIII. O Estado compromete-se a intensificar programas específicos para tratamento e acompanhamento de custodiados portadores de HIV, DST, hepatite, tuberculose, hipertensão e diabetes, no prazo de 180 (cento e

M.   




Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

oitenta) dias, com remessas mensais dos atendimentos realizados aos órgãos de execução penal;

- XIV. O Estado compromete-se a manter a separação dos presos ou apenados com vista à individualização da pena, por sexo, reincidência, idosos, e, sobretudo, em relação à separação de provisórios de condenados;
- XV. O Estado compromete-se a reelaborar “Regulamento Disciplinar Penitenciário” para todos os presos e unidades prisionais do Estado do Maranhão, em até 6 (seis) meses, sob a coordenação do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão;
- XVI. O Estado compromete-se a instalar uma Central Estadual de Alvarás de Soltura para recebimento por meio eletrônico das ordens e verificação de restrições, em até 06 (seis) meses;
- XVII. O Estado compromete-se em ampliar a instalação do serviço de cadastro eletrônico de presos, em todas as unidades prisionais do Estado, nos termos da Lei nº 12.714/2012, em até 06 (seis) meses;
- XVIII. O Estado compromete-se a criar em todos os estabelecimentos prisionais de sua responsabilidade, ambiente próprio e dotá-los de equipamentos logísticos para oficinas de trabalho, salas de aula e cursos profissionalizantes, em até 01 (um) ano.
- XIX. A apresentação dos demais partícipes, no prazo de 45 dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso, do “Plano de Trabalho” a que se refere o artigo 116 e §1º da Lei nº 8.666/93.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Governo do Estado do Maranhão encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relatório trimestral acerca do cumprimento de cada compromisso estabelecido no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo de compromisso não constitui qualquer tipo de transação, renúncia, composição, ajuste ou acordo que inviabilize o curso de procedimentos necessários ao cumprimento de mandamentos legais ou constitucionais.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

(sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os fins de direito.

Brasília, 03 de JULHO de 2014.

**Ministro Joaquim Barbosa**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Roseana Sarney Murad**

Governadora do Estado do Maranhão

